



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	590649-2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA MATILDES DE ASSIS OLIVEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	7959/2021

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise Técnica	1
3. Conclusão	2
APÊNDICE - A - aposentadoria	4



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

2. Análise Técnica

A análise técnica do cumprimento dos requisitos constitucionais da aposentadoria e da legalidade da planilha se encontram discriminadas no apêndice.

Por meio da edição da MP nº 871/2019, posteriormente convertida na Lei nº 13846/2019, foi estabelecida a seguinte regra acerca do tempo de serviço regulamentado na Lei nº 8213/1991:

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Art. 55.(...)

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os fins desta Lei, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, observado o disposto no art. 108 desta Lei, só produzirá efeito quando for baseada em início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, na forma prevista no regulamento. **(Redação**

dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

Para os Regimes Próprios de Previdência Social, a permissão de cômputo de tempo de serviço não efetivo é permitida até 15.12.98, visto que a partir da EC nº 20/1998, os RPPS passaram ser, exclusivamente, de servidores titulares de cargo efetivo.

Tal situação já foi objeto de consulta pelo MTPREV à Secretaria Especial de Trabalho e Previdência do Ministério da Economia, resultando na seguinte Nota Técnica:

Nota Técnica SEI nº 6331/2019/ME

(...)

6.6. Para tanto, ao que nos fora apresentado pelo MTPREV, hoje unidade gestora do RPPS do Estado de Mato Grosso/MT, é que tais servidores permaneceram amparados pelo RPPS até o período de março/2021, e que somente em abril/2001 foram reconhecidos como filiados ao RGPS. No entanto, **não encontra-se qualquer amparo legal que permitisse que tais categorias profissionais, uma vez já vetada por força de Emenda Constitucional Federal, permanecessem vinculadas ao RPPS**, e sendo excluídos do RPPS dessa data em diante, de modo que, em relação a esse contingente, são indevidas as contribuições vertidas para o regime próprio no período posterior à data de 16/12/1998. Ainda que a Lei do ente federativo não tenha tratado da matéria e feito a



previsão expressa de vínculo de tais categorias profissionais ao RGPS, estes estariam obrigatoriamente amparados pelo regime geral, uma vez que não teriam mais amparo previdenciário no regime próprio, e tampouco, a concessão de benefícios por ele.

Desse modo, a comprovação de tempo de serviço não efetivo vinculado à Regime Próprio de Previdência Social é permitida tão somente até 15.12.1998, visto que a partir de então, a competência de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição é do Regime Geral de Previdência Social.

No intuito de estabelecer um rol exemplificativo dos possíveis documentos comprobatórios do tempo de serviço não efetivo até 15.12.98, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução Normativa nº 07/2019 – TP, a saber:

Resolução Normativa nº 07/2019 – TP

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:

- a) termo de posse;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e) fichas funcionais;
- f) holerites; e,
- g) demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.

Da análise dos documentos encaminhados nos autos, não houve a localização da comprovação do tempo de serviço referente ao período de 20/7/1984 a 20/1/1987.

1) Irregularidade

Enviar documentos que possam comprovar o vínculo da servidora com a administração pública no período de; 20/7/1984 a 20/1/1987. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 20/7/1984 a 20/1/1987. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei nº 8213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 20/7/1984 a 20/1/1987. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei nº 8213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019. - Tópico - 2. Análise Técnica*

Em Cuiabá-MT, 16 de Setembro de 2021.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - aposentadoria

APÊNDICE - A

aposentadoria



Processo:	590649/2021
UG:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
Interessado:	MARIA MATILDES DE ASSIS OLIVEIRA
Sexo (M/F):	F
Cargo:	Papiloscopista
Forma de Ingresso:	Concurso Público
Data de ingresso no Ente (independente do tipo de vínculo):	01/11/1979
Fundamento Legal:	art. 3º da EC nº 47/05 (regra de transicao)
Data de Nascimento:	14/03/1959
Data da Aposentadoria:	01/09/2017
Data de referência para a verificação dos requisitos constitucionais:	01/09/2017
Data de ingresso no Serviço Público (tempo efetivo/estável):	21/01/1987
Início na Carreira:	21/01/1987
Início no Cargo:	21/01/1987
Idade :	58,51
DIAS	
Tempo Anterior no Ente:	0
Tempo de Contribuição no Ente:	11.181
Contribuição Averbada:	2.443
Tempo de Contribuição Bruto:	13.624
Desconto:	0
Tempo de Contribuição (em dias):	13.624
Tempo de Serviço Público Bruto:	13.819
Desconto:	0
Tempo de Serviço Público (em dias):	13.819
Tempo na Carreira Bruto:	11.181
Desconto:	0
Tempo na Carreira Líquido:	11.181
Tempo no Cargo Bruto:	11.181
Desconto:	0
Tempo no Cargo (em dias):	11.181
Sistema de Pontos:	
Ato:	20.218/2017 e 21.437/2017
Proventos:	R\$ 13.987,55
Última remuneração:	R\$ 13.987,55
Trata-se de proventos com incorporação?	NÃO
Foi constatada a ascensão funcional ?	NÃO
Há irregularidades apresentadas no Parecer do Controle Interno ?	NÃO

REQUISITO CONSTITUCIONAL

SITUAÇÃO

16/12/1998

Requisito Atendido

55 anos (-) contribuição excedente

Requisito Atendido

EM ANOS

EM DIAS

30

10.950

Requisito Atendido

25

9.125

Requisito Atendido

15

5.475

Requisito Atendido

5

1.825

Requisito Atendido

Integral